CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 671/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, conforme discriminação adiante, através da adesão, e consequente subscrição de cotas de participação, a Grupo de Consórcio:

a) - 1 (uma) caçamba basculante para 6 M3 de carga;
b) - 1 (uma) caçamba basculante para 10 M3 de carga;
c) - 1 (um) terceiro eixo para caminhão.

Art. 2º - A Adesão a Grupo de Consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de licitação, de acordo com as disposições do Decreto Lei nº 2.300 de 21/11/86, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.348/87 e 2.360/87.

Art. 3º - A Adesão a Grupo de Consórcio, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito, não poderá exceder a 12 (doze) mêses.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da Adesão a Grupo de Consórcio, que forem feitos no exercício corrente, o serão com recursos constantes no Orçamento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, no:

Projeto : 16885311.012 - Ampliação do Parque Rodoviário Municipal

Elemento : 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo Único: - No orçamento para o exercício financeiro de 1991, serão obrigatoriamente incluidos recursos para cobertura das despesas decorrentes da Adesão a que se refere a presente Lei.

Art. 5º - São autorizadas antecipações de prestações vicendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos liquidem parcelas finais do Consórcio, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores. em 13 de Setembro de 1990

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

AREOVALDO JOSE FILIPINI
Presidente da Câmara de Vereadores

RICARDO G. PETTINELLI
1º Secretário

ANILSON SPRICIGO
2º Secretário